

LEI Nº1.564/05

PIRACURUCA (PI), 14.12.2005.

“Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição e doação de imóveis pertencentes ao patrimônio Público Municipal e dá outras providências correlatas”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo, faz saber a todos os Munícipes que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O executivo fica autorizado a adquirir imóveis na área urbana da cidade de Piracuruca, estado do Piauí.

Art. 2º - Na aquisição dos imóveis o município deverá obedecer ao critério de prévia avaliação nos termos da Lei.

Art. 3º - Por ocasião da transferência do domínio do imóvel adquirido para o município deverá constar, na competente averbação cartorária que o imóvel foi adquirido por expressa disposição desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o poder executivo a doar para pessoas reconhecidamente carentes pela Secretaria da Assistência Social do município os imóveis adquiridos por autorização do presente comando legal.

Art. 5º - O executivo fica autorizado, ainda, a doar para pessoas reconhecidamente carentes pela Secretaria da Assistência Social do município, os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal a seguir discriminados:

- a) Quarteirão nº 13 (treze), medindo: ao norte, 100 (cem) metros, com a rua Vereador Francisco Cassiano de Brito; ao sul, 100 (cem) metros, com a rua Prefeito Luiz de Moraes Meneses; ao leste, 80 (oitenta) metros, com a rua Projetada; ao oeste, 80 (oitenta) metros, com a rua Domingos Jorge Velho; registro nº 2-5.436, folhas 240, livro 02-5;



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Quarteirão nº 19 (dezenove), medindo: ao norte, 100 (cem) metros, com a rua Francisco Machado de Sousa; ao sul, 100 (cem) metros, com a rua Vereador Francisco Cassiano de Brito; ao leste, 60 (sessenta) metros, com a rua Conselheiro Saraiva; ao oeste, 51 (cinquenta e um) metros, com a rua Projetada; registro nº 2-5.387, folha 190, livro 02-5;

Quarteirão nº 20 (vinte), medindo: ao norte, 100 (cem) metros, com a rua Francisco Machado de Sousa; ao sul, 100 (cem) metros, com a rua Vereador Francisco Cassiano de Brito; ao leste, 51 (cinquenta e um) metros, com a rua Projetada; ao oeste, 38 (trinta e oito) metros, com a rua Domingos Jorge Velho; registro nº 2-5.392, folha 195, livro 02-5;

Quarteirão nº 23 (vinte e três), medindo: ao norte, 100 (cem) metros, com a rua José Firmino Magalhães; ao sul, 100 (cem) metros, com a rua Francisco Machado de Sousa; ao leste, 69,80 (sessenta e nove metros e oitenta centímetros), com a rua Conselheiro Saraiva; ao oeste, 65,20 (sessenta e cinco metros e vinte centímetros), com a rua Projetada; registro nº 2-5.390, folha 193, livro 02-5;

Quarteirão nº 24 (vinte e quatro), medindo: ao norte e oeste, 115 (cento e quinze) metros, em diagonal com a linha limite da zona urbana; ao sul, 90 (noventa) metros, com a rua Francisco Machado de Sousa; ao leste, 65,20 (sessenta e cinco metros e vinte centímetros), com a rua Projetada; registro nº 2-5.437, folha 1241, livro 02-5;

Quarteirão nº 25 (vinte e cinco), medindo: ao norte e oeste, 125 (cento e vinte e cinco) metros, em diagonal com a linha limite da zona urbana; ao sul, 100 (cem) metros, com a rua José Firmino Magalhães; ao leste, 71 (setenta e um) metros, com a rua Conselheiro Saraiva; registro nº 2-5.391, folha 194, livro 02-5;

Quarteirão nº 26 (vinte e seis), medindo: ao norte, 100 (cem) metros, com a rua Projetada; ao sul, 100 (cem) metros, com a rua José Firmino Magalhães; ao leste, 82,40 (oitenta e dois metros e quarenta centímetros), com a rua Projetada; ao oeste, 82,40 (oitenta e dois metros e quarenta centímetros), com a rua Conselheiro Saraiva; registro nº 2-5.389, folha 192, livro 02-5;

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Um terreno medindo 115 x 16 metros, retirado de um terreno maior, com área de 24 hectares, na gleba salgado, da data taboca, deste município, cujo terreno maior, limita-se ao norte com terras de Francisco Cardoso de Brito, ao leste com terras de Antônio Cardoso da Costa, ao sul com terras de Francisco Alfredo Damasceno, e ao oeste com terras de Vitória Brandão da Silva, registro nº 7.135, folha 63, livro 2-1.A;

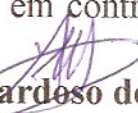
- b) Lote situado no bairro Três Lagoas, medindo: ao norte, 80 (oitenta) metros, com a rua Ver. Edmilson Fontenele de Aguiar; ao sul, 80 (oitenta) metros, com a Travessa Riacho dos Tucuns; ao leste, 105 (cento e cinco) metros, com a rua Sete de Setembro; ao oeste, 105 (cento e cinco) metros, com a rua Pedro I; registro nº 8.395, folha 105, livro 2-A.D

Art.6º - Os imóveis descritos nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior, bem como os adquiridos nos termo do artigo 1º, serão loteados pelo setor competente do executivo, no sentido de melhor atender a necessidade das pessoas carentes.

Art.7º - O imóvel doado deverá ser utilizado para a construção de casa própria, não podendo ser utilizado para fim diverso.

Art.8º - A doação será feita por decreto do prefeito municipal, que servirá como título para inscrição e transferência em registro imobiliário.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.564/2005. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2005(dois mil e cinco).

Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretária de A. de Finanças